

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

GRUPO I.

A **01.04.2025**, entrou em vigor uma convenção coletiva celebrada entre o **Sindicato Nacional do Setor Tecnológico (“SNST”)** e a **Associação de Empregadores da Indústria Tecnológica (“AEIT”)**, estabelecendo que *i*) o período de férias é de 24 dias, não podendo o contrato de trabalho regular a matéria; e *ii*) tal instrumento não pode ser objeto de escolha por trabalhador não filiado em associação sindical.

A **01.05.2025**, **Júlio**, filiado no **SNST** e programador na **TechNova**, inscrita na **AEIT**, celebrou um contrato de trabalho que estipula que o período de férias é de 26 dias. No dia seguinte, foi informado que a disposição do seu contrato de trabalho relativa a férias violava a convenção coletiva entre o **SNST** e a **AEIT**. Melindrado, a **01.06.2025**, **Júlio** desfilou-se do **SNST** para que deixasse de lhe ser aplicado tal instrumento, tendo-se filiado de imediato no **Sindicato Nacional dos Programadores (“SNP”)**, que mantém com a **AEIT**, desde **01.01.2025**, uma convenção coletiva que fixa o período de férias em 28 dias.

A convenção coletiva celebrada entre a **AEIT** e o **SNP** estipula ainda que o **SNP** não poderá declarar greve nas empresas filiadas durante os primeiros dois anos de vigência da convenção. No entanto, a **01.07.2025**, o **SNP** comunicou à **Technova** que, a **01.08.2025**, teria lugar uma greve dos trabalhadores daquela empresa, para contestar os recorrentes incumprimentos da convenção coletiva celebrada.

Matilde, gestora de vendas da **TechNova**, comunicou à administração da empresa e ao **SNP** que iria aderir à greve. Contudo, no dia **01.08.2025**, arrependida, dirigiu-se à empresa para trabalhar, tendo sido impedida de entrar por um piquete de greve que exclamou: “Agora não podes voltar atrás!”.

1. Caracterize as convenções coletivas celebradas entre o **SNST** e a **AEIT** e entre o **SNP** e a **AEIT** e pronuncie-se sobre a validade das suas cláusulas (4 valores).
 - a. Identificação e caracterização das convenções em causa – IRCT de natureza negocial, convenções coletivas, contratos coletivos (artigo 56.º CRP e artigos 1.º, 2.º, n.ºs 1, 2 e 3, al. a) do CT); capacidade e legitimidade dos outorgantes para a respetiva celebração (artigos 56.º CRP, 2.º, n.º 3, al. a), e 443.º, 1, a), do CT).
 - b. Âmbitos de aplicação das convenções (pessoal – artigo 496.º, material/funcional – artigo 492.º, geográfico – artigo 492.º e temporal – artigos 499.º e 519.º do CT); qualificação das convenções como vertical (setor tecnológico) e horizontal (programadores).
 - c. Identificação do regime geral de articulação das cláusulas de convenção coletiva com a lei, tendo em conta o regime previsto no artigo 3.º, n.ºs 1 e 3, e artigo 478.º, n.º 1, alínea a):
 - i. quanto à cláusula *i*): referência ao regime das férias (artigo 237.º e ss) e à possibilidade de o IRCT incidir sobre a duração do período de férias, desde que

DIREITO DO TRABALHO I

Exame Escrito – Época Normal

16 de janeiro de 2026 | Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

em sentido mais favorável ao trabalhador (artigo 3.º, n.º 3, alínea h), e 238.º, n.º 1 – norma imperativa-permissiva); discussão da possibilidade de a convenção coletiva atribuir carácter absolutamente imperativo às suas cláusulas (artigo 476.º) e tomada de posição, concluindo de forma concordante pela sua validade total ou invalidez parcial (artigos 478.º, n.º 1, alínea a), do CT, e 280.º/294.º do CC, e redução, equacionando a aplicação do artigo 121.º, n.º 2, do CT).

- ii. quanto à cláusula *ii*): referência ao regime da escolha de convenção aplicável por trabalhador não filiado (artigo 497.º do CT) e ponderação à luz do regime do âmbito pessoal da convenção coletiva (artigo 496.º) e, em especial, face à possibilidade de vinculação de trabalhadores não abrangidos pelo instrumento; atenta a imperatividade do regime, conclusão pela invalidez da cláusula convencional, com indicação das respetivas consequências (nulidade, artigos 280.º/294.º do CC, e redução, equacionando a aplicação do artigo 121.º, n.º 2, do CT).

2. Identifique a duração do período de férias de **Júlio (4 valores)**.

- a. Identificação do regime geral de articulação das cláusulas de contrato de trabalho com a lei (artigo 3.º, n.ºs 4 e 5, do CT) e com os IRCTs (476.º do CT); conclusão pela validade ou invalidez (nulidade, artigos 280.º/294.º do CC, e redução, equacionando a aplicação do artigo 121.º do CT) da cláusula que aumenta os dias de férias face à posição tomada quanto à possibilidade de a convenção coletiva atribuir carácter absolutamente imperativo às suas cláusulas.
- b. Alusão aos efeitos da desfiliação (artigo 444.º, n.º 6, do CT), bem como às consequências da desfiliação de Júlio e subsequente filiação no SNP em matéria de aplicação da convenção coletiva, articulando os n.ºs 3 e 4 do artigo 496.º do CT.

3. Pronuncie-se sobre a licitude da greve declarada pelo **SNP (4 valores)**.

- a. Enquadramento do direito à greve de acordo com as fontes externas – nomeadamente, Carta Social Europeia – e internas – no plano constitucional (artigo 57.º da CRP) e legal (artigo 530.º e seguintes do CT).

Ponderação global: 1 valor

DIREITO DO TRABALHO I

Exame Escrito – Época Normal

16 de janeiro de 2026 | Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

- b. Apresentação dos elementos integrantes da noção de greve (artigo 57.º da CRP e 530.º do CT), referência à competência para declarar a greve (artigo 531.º do CT), ao regime do pré-aviso (artigo 534.º do CT) e aos efeitos da greve (artigo 536.º).
 - c. Análise e apreciação da cláusula de paz social, à luz do disposto nos artigos 492.º, n.º 1, alínea g) e 542.º, n.º 1, do CT, e dos seus destinatários; referência à admissibilidade da cláusula de paz social relativa (não absoluta) e sua definição; conclusão pela invalidade da cláusula constante da convenção; referência à possibilidade de declaração de greve com fundamento no incumprimento da convenção coletiva (artigo 542.º, n.º 2, alínea b)).
4. Pronuncie-se sobre a admissibilidade dos comportamentos de **Matilde** e do piquete de greve (4 valores).
- a. Ponderação da licitude da adesão de Matilde face à sua categoria profissional e ao âmbito subjetivo da greve (artigo 57.º, n.º 2, CRP e 530.º, n.º 2, CT); qualificação da adesão à greve como declaração negocial com efeitos modificativos sobre o contrato de trabalho, livre, discricionária e revogável a todo o tempo.
 - b. Identificação do regime do piquete de greve (artigo 533.º do CT); ponderação da conduta do piquete, em especial, face aos meios utilizados para persuadir (vs. coação moral) e consequências da atuação dos piquetes de greve fora dos limites da lei (artigo 541.º do CT).

GRUPO II.

Escolha **apenas uma** das seguintes hipóteses (3 valores):

1. “A FDL convida V. Exa. para proferir uma conferência sobre Direito do Trabalho, de acordo com o programa deste semestre”. Escolha um tema e escreva a sua intervenção.
 - a. Identificação de fontes externas e internas relevantes para o tema escolhido, com análise de doutrina e jurisprudência;
 - b. Valoração da coerência expositiva e criatividade.
2. Comente: “A portaria de condições de trabalho pode prevalecer sobre ato legislativo”.
 - a. Enquadramento e definição da portaria de condições de trabalho como fonte específica de Direito do Trabalho, instrumento de regulamentação coletiva de trabalho não negocial

Ponderação global: 1 valor

DIREITO DO TRABALHO I

Exame Escrito – Época Normal

16 de janeiro de 2026 | Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

(artigos. 1.º, 2.º, n.ºs 1 e 4, do CT), regulamento administrativo; identificação dos requisitos de emissão (art. 517.º do CT) e descrição do procedimento aplicável (art. 518.º do CT);

- b. Identificação e explicação da limitação legal ao afastamento das normas legais reguladoras de contrato de trabalho por portaria de condições de trabalho (artigos 3.º, n.º 2 do CT e 112.º CRP); referência ao Ac. TC 306/03, de 25 de junho, e ao debate doutrinário acerca do espaço de intervenção da portaria de condições de trabalho.
3. Comente: “Enquanto prática geral e padrão de conduta, os usos assumem uma importância significativa no domínio laboral”.
 - a. Identificação e explicação dos traços caracterizadores dos usos (prática reiterada, regular, uniforme, com carácter de generalidade, que é realizada sem a convicção da sua obrigatoriedade jurídica);
 - b. Análise da relevância civil dos usos (artigo 3.º do CC) e a relevância laboral dos usos (artigo 1.º do CT) e qualificação enquanto fonte específica de direito do trabalho. Referência e distinção entre as funções interpretativa, integradora e reveladora de normas jurídicas associadas aos usos; enquadramento dos usos na hierarquia das fontes de Direito do Trabalho.
 4. Comente: “No que respeita às novas formas de trabalho através das plataformas digitais, alguns dos índices clássicos da subordinação jurídica são indícios pouco operacionais”.
 - a. Referência à noção de contrato de trabalho (artigos 1152.º CC e 11.º do CT) e de contrato de prestação de serviço (artigo 1154.º do CC). Caracterização e apresentação dos seus elementos essenciais; explicação, em especial, da figura da subordinação jurídica, tendo presente o método tipológico e o método indiciário;
 - b. Relevância da Diretiva (UE) 2024/2831 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2024, relativa à melhoria das condições de trabalho em plataformas digitais; distinção entre a presunção de contrato de trabalho (artigo 12.º do CT) e a presunção de contrato de trabalho no âmbito de plataforma digital (artigo 12.º-A do CT); identificação dos indícios da primeira dificilmente operativos no trabalho através das plataformas digitais (nomeadamente, propriedade dos equipamentos de trabalho, horário de trabalho, local de trabalho, pagamento da retribuição certa).

Ponderação global: 1 valor